



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



## ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021 – PRC 18/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021, EM 03 DE MARÇO DE 2021**

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de EPIs (luvas) e aquisição imediata de materiais de uso médico para atender a campanha de vacinação contra COVID 19 e necessidades da Atenção Básica.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>Item</b>	<b>Valor</b>
<b>BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI</b>	12	R\$ 212,70
<b>GIULIANO SOUZA LINS EIRELI</b>	01	R\$ 30.510,00
<b>MED CENTER COMERCIAL LTDA</b>	2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	R\$ 342.210,40
<b>CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI</b>	6	R\$ 687,50

**Valor total: R\$ 373.626,60 (Trezentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta Centavos).**

Sarzedo/MG, 03 de Março de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



**PARECER JURÍDICO Nº 322/2021**  
**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 13/2021**

**O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.**

## I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório em comento, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de EPIs (luvas) e aquisição imediata de materiais de uso médico para atender a campanha de vacinação contra COVID 19 e necessidades da Atenção Básica.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria requisitante.
- 2) Termo de referência;
- 3) Pesquisa de preços;
- 4) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 5) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Termo de Referência; Modelo de declarações; Minuta da Ata de Registro de Preços; Minuta do Termo de Contrato);
- 6) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município – Dr. Marco Túlio Batista Salomão;
- 7) Publicação do Edital;
- 8) Credenciamento dos licitantes;
- 9) Propostas de preços;
- 10) Ata de abertura/julgamento: propostas, lances, habilitação;

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
SARZEDO/MG. 134 482



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



11) Documentos de habilitação das empresas;

12) Adjudicação

Nos termos da Ata anexa aos 03 dias do mês de Março de 2020, às 09h30mn, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada por Portaria, para realização de sessão pública com o objetivo de credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados, tendo sido constatadas as seguintes ocorrências:

Licitante	Ocorrências
<b>ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.945.035/0001-91</b> , sediada na Avenida Princesa do Sul, n.º 3.303, Bairro Jardim Andere, Varginha/MG, telefone 35 3690 1150, email <a href="mailto:licitacao@acacia.med.br">licitacao@acacia.med.br</a> <a href="mailto:brunotadeumg@yahoo.com.br">brunotadeumg@yahoo.com.br</a> representada por Bruno Tadeu de Pinho.	Pediu desclassificação no item 3 .  Não contemplou nenhum item.
<b>EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF 013.574.006-16, CNPJ: 27.651.175/001-15</b> , sediada na Rua Rio de Janeiro, n.º 137, loja B, Bairro Canaã, Juatuba/MG, telefone 31 3535 8676, e-mail: <a href="mailto:dentalinovar@gmail.com">dentalinovar@gmail.com</a> . Representada por Edilson Aparecido da Silva, que se retirou antes do encerramento da sessão.	Não contemplou nenhum item.
<b>BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 10.478.755/0001-50</b> , sediada na Rua Raimundo Nonato Nascimento, n.º 280 loja B/D, Bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, telefone 31 2526 6358, email <a href="mailto:beagahospitalar@gmail.com">beagahospitalar@gmail.com</a> representada por Cesar Henrique Moreira Lopes	<b>Vencedora</b> , item 12 ao valor total de R\$ 212,70 (duzentos e doze reais e setenta centavos).  Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.  <b>HABILITADA</b>

Dr. Marco Túlio Batista Salgado  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482



<p><b>TOLKEN MEDICAL COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 28.261.462/0001-81</b>, sediada na Rua Geraldo Marcolini, n.º 863, Bairro Vila Radaeli, São Sebastião do Paraíso/MG, telefone 31 99255 1100, e-mail <a href="mailto:thallismrv@hotmail.com">thallismrv@hotmail.com</a> representada por Thallis Fagundes Castor Jaffar, que se retirou antes do encerramento da sessão.</p>	<p>Não apresentou alvará sanitário.</p> <p><b>INABILITADA</b></p>
<p><b>SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 06.176.619/0001-38</b>, sediada na Rua Ametista, n.º 171 A, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, telefone 31 2512 0380/ 2512 0383, e-mail <a href="mailto:smbh.smbh@yahoo.com.br">smbh.smbh@yahoo.com.br</a> <a href="mailto:licitacaosmbh@yahoo.com">licitacaosmbh@yahoo.com</a> representada por Marcos Antonio do Carmo.</p>	<p>Não contemplou nenhum item.</p> <p>Representante retorna com envelope de habilitação lacrado.</p>
<p><b>GIULIANO SOUZA LINS EIRELI, CNPJ: 05.018.402/0001-37</b>, sediada na Rua Turquesa, n.º 1.173 A, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3372 0445, email <a href="mailto:hsltda@uol.com.br">hsltda@uol.com.br</a> representada por Giuliano Souza Lins.</p>	<p>Pedi desclassificação no item 3 .</p> <p><b>Vencedora</b>, item 01 ao valor total de R\$ 30.510,00 (trinta mil quinhentos e dez reais).</p> <p>Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.</p> <p><b>HABILITADA</b></p>
<p><b>ZENITE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.687.735/0001-01</b>, sediada na Avenida Amilcar Savassi de Souza, n.º 68, Bairro Savassi, Ribeirão das Neves/MG, telefone 31 3624 4926, email <a href="mailto:zenitecomercial@yahoo.com.br">zenitecomercial@yahoo.com.br</a> representada por Rogerio Freire da Silva, que se retirou antes do encerramento da sessão.</p>	<p>Não contemplou nenhum item.</p> <p>Representante retorna com envelope de habilitação lacrado.</p>
<p><b>EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI, CNPJ: 14.959.252/0001-57</b>, sediada na Avenida Dom</p>	<p>Não contemplou nenhum item.</p> <p>Representante retorna com envelope de</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Pedro II, n.º 2282, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, telefone 31 3411 3350/ 3464 8633, e-mail <a href="mailto:evolutionepi@hotmail.com">evolutionepi@hotmail.com</a> representada por Daiany Mendes Pereira.	habilitação lacrado
<b>MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40</b> , sediada na Rodovia BR 459, KM 99, s/n.º, Bairro Santa Edwiges, Pouso Alegre/MG, e-mail <a href="mailto:vendas@medcentercomercial.com.br">vendas@medcentercomercial.com.br</a> , telefone 35 3449 1950, representada por Roneyson Romagnoli do Espirito Santo.	<b>Vencedora</b> , itens 2,3,4,5,7,8,9,10 e 11 R\$ 342.210,40 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e dez reais e quarenta centavos).  Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.  <b>HABILITADA</b>
<b>FVP COELHO ME, CNPJ: 26.294.192/0001-80</b> , sediada na Rua José Rosa de Lima Viana, n.º 280, Bairro Barro Branco, Sericita/MG, telefone 31 3875 5495, e-mail <a href="mailto:mundomedicohospitalar@gmail.com">mundomedicohospitalar@gmail.com</a> sem representante.	Não contemplou nenhum item.
<b>CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI, CNPJ: 29.426.310/0001-54</b> , sediada na Rua Santos Dumont, n.º 1750, loja 01, Bairro Jardim Curitiba, Campo Mourão/PR, telefone 31 99589 6149, e-mail <a href="mailto:gabycamposouza@gmail.com">gabycamposouza@gmail.com</a> Representada por Gabriela Campos de Souza, que se retirou antes do encerramento da sessão.	DESCCLASSIFICADA nos itens 3 e 7 por ter cotado em desconformidade com o edital.  <b>Vencedora</b> , item 6 R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).  Os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o disposto no edital.  <b>HABILITADA</b>

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h25mn sem que houvesse questionamentos ou impugnação em relação aos credenciados. Os envelopes foram vistados pelos presentes, que atestaram sua inviolabilidade. Teve início a fase de abertura das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Teve início a sessão de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após a adjudicação. As ocorrências constam no quadro acima. Perguntados da intenção de recorrer dos atos aqui registrados, todos responderam NÃO, abdicando do direito bem como ao prazo.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito supra:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI	12	R\$ 212,70
GIULIANO SOUZA LINS EIRELI	01	R\$ 30.510,00
MED CENTER COMERCIAL LTDA	2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11	R\$ 342.210,40
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI	6	R\$ 687,50
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 373.626,60</b>

## II. MÉRITO:

Tendo em vista tratar-se de Pregão Presencial, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações que no caso tem aplicação subsidiária devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002 e o Decreto Federal de nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

Dr. Marco Túlio Batista Salimão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(Grifo nosso)

Vejam os que diz o art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- XIII - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;
- XIV - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;
- XV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XVI - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XVII - Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XIX - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- XXI - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- XXII - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
- XXIII - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Reza o inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, acima transcrito, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## Estado de Minas Gerais



substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [ ]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 131.482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Para tanto, fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação dos fiscal(is) do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

**III. CONCLUSÃO:**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, considerando que não houve manifestação de interesse em interposição de recursos, verificam-se presentes os requisitos externos do certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 04 de Março de 2021.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG. 134.482

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 20/2021**

**Processo Licitatório nº:13/2021**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2021**

**Data da Licitação:03/03/2021**

**I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **13/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2021**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPIs (luvas) e aquisição imediata de materiais de uso médico para atender a campanha de vacinação contra COVID 19 e necessidade da Atenção Básica , conforme definido no Termo de Referência anexo no edital , para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Progoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.**

**II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 05 de março de 2021.

  
**Ana Carolina Silva Mendes**

**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



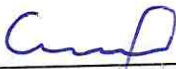
## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021 – PRC 18/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021, EM 03 DE MARÇO DE 2021**

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de EPIs (luvas) e aquisição imediata de materiais de uso médico para atender a campanha de vacinação contra COVID 19 e necessidades da Atenção Básica", na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2021 de 03 de Março de 2021. Em consequência, ficam as empresas: **GIULIANO SOUZA LINS EIRELI, MED CENTER COMERCIAL LTDA, CIRURGICA ITAMARATY COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI e BEAGÁ HOSPITALAR LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito